

ALTERNATIVA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: A REFORMA DO SISTEMA CARCERÁRIO

Pedro Henrique Bernardo RIBEIRO¹

RESUMO: Busca-se através deste trabalho tecer análises e comentários sobre a atual crise do sistema carcerário brasileiro, pautada em diversas discussões, como a redução da maioridade penal. A situação da maioria dos presídios no Brasil revela um submundo onde não há qualquer respeito à dignidade humana. Conhecido como “Masmorras do Século XXI”, os presídios não possuem condições mínimas para habitação, e ao mesmo tempo em que estas pessoas são privadas da liberdade, perdem também a dignidade e o direito à integridade física e moral. Portanto, faremos um estudo profundo, utilizando de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, bem como analisar dados estatísticos do falido sistema carcerário atual, possibilitando a compreensão de seus problemas e perquirindo eventuais soluções.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal. Sistema carcerário. Reincidência. Dignidade da pessoa humana. Precariedade. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Em razão do crescimento da criminalidade e, conseqüentemente, do número de reclusos no Brasil, a questão carcerária tem sido alvo de diversas discussões e debates entre juristas e penalistas em todo o país. Questões como a precariedade em que os detentos vivem, bem como o alto nível de reincidência, tem sido alvo de debates cada vez mais frequentes pelos defensores dos Direitos Humanos e especialistas do Direito Penal, que buscam alternativas para melhoria do atual quadro em que se encontra o sistema carcerário brasileiro.

O propósito das penas privativas de liberdade, conforme consagra o Código Penal pátrio, em seu artigo 59, é a punição daqueles que infringiram normas

¹ Discente do 2º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: phbr.pedro@gmail.com

penais, porém, além do caráter retributivo, o artigo supramencionado também atribui à pena a função de ressocializar o condenado, de modo que este venha a integrar a sociedade, reeducado e recuperado após cessar os seus débitos com ela.

Todavia, na prática, as coisas são diferentes. Ao ser condenado, o recluso não perde somente seu direito de ir e vir, como deveria ser, perde também sua dignidade como ser humano. Entra em um mundo que grande maioria dos brasileiros desconhece: um mundo de miséria absoluta, sem esperanças e de transformações negativas, não permitindo que a pena privativa de liberdade cumpra com a sua função ressocializadora. A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, XLIX, diz que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Logo, temos que fazer uma reanálise do que a pena privativa de liberdade representa segundo os preceitos constitucionais vigentes. Há muito se sabe que ela não alcançou seu objetivo, mas deve-se analisar como reverter esta situação.

O presente artigo busca apresentar uma alternativa para a redução da maioria penal, solução muito debatida pela sociedade, que acredita ser essa a solução para a redução dos índices de criminalidade entre os jovens. Ora, reduz-se a maioria penal, aumenta-se o número de detentos nas cadeias. Mas será que elas possuem capacidade para abrigar mais presidiários? As duas questões estão intrinsecamente interligadas, e para tanto, o trabalho irá utilizar de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, bem como analisar dados estatísticos do falido sistema carcerário atual, possibilitando a compreensão de seus problemas e perquirindo eventuais soluções.

2 A FALHA PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Além de ser uma medida inconstitucional (violadora do art. 228 da CF e de tantos outros dispositivos que garantem o tratamento diferenciado do adolescente que está em fase de desenvolvimento da sua personalidade) a redução da maioria penal tende a ser inofensiva, pois com 76 anos de Código Penal, o legislador brasileiro promoveu 156 reformas na lei. Perceptível a todos, essas reformas não foram eficientes em reduzir qualquer tipo de crime a médio ou longo prazo. Se essas 156 alterações não funcionaram, porquê crer que uma nova será

milagrosa? “Insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes” (Albert Einstein)

O efeito simbólico das leis, de representarem a vontade do povo, está claramente exposto na proposta da redução. Com tanta criminalidade e insegurança, a mídia incita as massas, abordando a redução da maioria penal em programas que usam o medo como produto. Mas como as leis não mudam a realidade, em pouco tempo a população volta com carga redobrada de ira. E assim, irão implorar por uma nova lei baixando a idade penal para 14 anos. Depois, irão exigir uma nova reforma para atingir os adolescentes de 12 anos. É um círculo vicioso.

Em 1990 o Brasil vivia uma onda avassaladora de sequestros, extorsões e assassinatos. Em 1989, alcançamos o incrível índice de 23,7 assassinatos para cada 100 mil pessoas (Fonte: Datasus)², contra 11,5 em 1980. O legislador prontamente editou a mais dura lei penal do País redemocratizado, Lei dos Crimes Hediondos, afirmando que com ela o problema seria resolvido. Em 1990 já chegamos a 26,4 homicídios para cada 100 mil habitantes. Em 2000, 26,7; em 2005, 28,1; em 2010, 27,4.

A UNICEF calcula que cerca de 1% dos homicídios é cometido (no Brasil) por menores de 16 e 17 anos (O Globo, 2 de abril de 2015). Isso significa mais ou menos 600 mortes anuais. Fica evidente, portanto, que o problema não é a legislação. Talvez o correto seria defender um ajuste no ECA, para nos casos de menores assassinos, aumentar o tempo de internação como acontece em vários países europeus. Mas os representantes do legislativo teimam em fazer errado. Com 150 milhões de analfabetos funcionais, ainda vamos demorar muito para alcançar a consciência crítica, para analisar a situação por inteiro. A redução da maioria penal como solução de um problema social é a exploração do humano de consciência ingênua pelo humano demagogo.

O sistema carcerário brasileiro, falido e esquecido pelo Estado, tem condições de abrigar mais detentos? Por que tantas rebeliões nas penitenciárias? Explicitadas as falhas políticas, legislativas e sociais, passemos a uma análise da crítica e falida situação do sistema carcerário brasileiro.

² Gomes, Luiz Flávio. Redução da Maioridade Penal. **RDP**, São Paulo, Nº92, Jun-Jul/2015

3 A SITUAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Diversas vezes nos deparamos com notícias de insurreições dentro de presídios brasileiros. Infelizmente isso se tornou comum no país. A falta de zelo do Estado com os reclusos, que ali se encontram para posteriormente retornarem à sociedade, é abissal.

A situação da maioria dos presídios no Brasil revela um submundo onde não há qualquer respeito à dignidade humana. O poder público simplesmente deposita pessoas, que para muitos não são seres humanos, em presídios que não tem condições mínimas para habitação, e ao mesmo tempo em que estas pessoas são privadas da liberdade perdem também a dignidade e o direito à integridade física e moral.

Ninguém discorda que os criminosos devem cumprir suas penas. Mas infligir sofrimento físico e moral na execução da pena é impor punição não prevista na lei, e é contribuir para que o preso seja devolvido mais bruto e perigoso à sociedade. Nos dias atuais, a pena tem uma função ressocializadora, ou seja, tem o intuito de reintroduzir o egresso do sistema penitenciário no convívio social, para posteriormente se tornar um cidadão, após ter ele saldado seu débito para com a sociedade.

O famoso caso do Albergue de Uruguaiana, onde um detento morreu por eletrocussão, em razão da instalação elétrica improvisada, mostra claramente esse problema, que põe em risco não só a vida dos presos, como também dos funcionários. E desse caso, apresentou-se a seguinte apelação, apresentadas pelo Ministério Público gaúcho, em 22/10/2007:

“O quadro geral do Albergue de Uruguaiana está descrito no relatório elaborado pelo Conselho Penitenciário (doravante CP) da própria Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, juntado no Inquérito Civil Público. O CP inspecionou o local no dia 04 de outubro de 2004. O relatório destaca os seguintes problemas estruturais do prédio:

1. O local é visivelmente inapropriado para habitação, pois possui umidade exacerbada e há grande concentração de pó, o que o torna insalubre;
2. O banheiro do alojamento encontra-se em péssimo estado, necessitando de reforma urgente;
3. As instalações elétricas estão visíveis, porque não existe teto;
4. Parte do telhado está cedendo.

O CP conclui que as condições estruturais do Albergue 'não podem perdurar' porque 'põem em risco a vida de funcionários e apenados'.

Segundo outro relatório, agora elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, em junho de 2014, o déficit de espaço nas prisões brasileiras ultrapassou a soma de 230 mil vagas, fato que constitui uma das principais causas que contribuem para o agravamento da crise no sistema.

De acordo com os relatos, detentos ficam confinados em contêineres expostos ao sol, sem instalações sanitárias; celas previstas para um determinado número de ocupantes nas quais se instalam diversos “andares” de redes para comportar o dobro ou o triplo da lotação prevista; total promiscuidade entre custodiados primários e reincidentes e, ainda, entre presos provisórios e condenados definitivamente; de rebeliões em que agentes penitenciários e internos são feridos ou assassinados com inusitada crueldade, não raro mediante decapitações.

“(…) No Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha há apenas uma grande cela, na qual se amontoavam 256 presos (a capacidade é para apenas 36) e apenas um sanitário. Não há qualquer separação de presos doentes ou presos idosos – todos dividem o mesmo espaço.

O Centro de Detenção de Novo Horizonte, também conhecido como Cadeia Modular ou, ainda, Cadeia dos Contêineres, tampouco estabelece qualquer divisão entre os presos.

(…)

No Presídio Modular de Novo Horizonte há infestação de ratos e grande quantidade de lixo e entulho acumulados no pátio. Em Novo Horizonte, há presos que têm marca de mordidas de roedores e a quantidade de lixo é tanta que há permanente chorume no piso do estabelecimento. A caixa de água tem vazamento que inunda o local para banho de sol e mistura lixo e esgoto a céu aberto.

Em Argolas as embalagens em que são servidas as refeições servem também para depósito de fezes, pois não há vaso sanitário na cela improvisada que fica no corredor que dá acesso a outras duas celas do estabelecimento.

Na DPJ de Vila Velha há sete fileiras de redes amarradas na cela e os presos ficam apenas deitados, pois não têm espaço para ficarem de pé, sendo que alguns estão nessas condições há mais de um ano, e sem espaço apropriado para banho de sol.

(…)

Na DPJ de Jardim América há tanta gente que o agente carcerário é obrigado a solicitar ajuda de outros agentes e dos próprios presos para poder trancar as celas. Literalmente os presos são socados dentro das celas.

(…)

Ainda na mesma DPJ [Vila Velha] havia um preso seriamente ferido que sangrava muito. O sangue escorria no chão por baixo dos demais presos.

(…)

No Presídio Modular, embora afirme o diretor que o direito à visitação era permitido, as visitas só ocorriam no parlatório, um espaço entre grades de segurança destinado a receber visitas para os detentos. A dificuldade, contudo, era que essas grades só permitem o contato visual, sem ao um menos (sic) um cumprimento, aperto de mão, etc.

(...)

Com tais restrições e sem acesso à televisão, rádio ou jornal, os presos não têm contato com o mundo exterior. Muitos não acompanham notícia alguma. Os presos provisórios não votam. Em nenhum estabelecimento havia biblioteca – não leem, não estudam, não têm atividade recreativa, ficam o tempo todo ocioso. A frase mais ouvida dos diretores dos estabelecimentos era a de que os presos apenas permaneciam presos porque eles (os presos) assim o desejavam. As condições para fugas e rebeliões são sempre renovadas”.

Da mesma forma, o relatório intitulado “A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro”, elaborado pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público, divulgado em 2013, expõe outros dados alarmantes.

“Os 1.598 estabelecimentos inspecionados possuem capacidade para 302.422 pessoas, mas abrigavam, em março de 2013, um total de 448.969 presos. O déficit é de 146.547 ou 48%. A superlotação é registrada em todas as regiões do país e em todos os tipos de estabelecimento (penitenciárias, cadeias públicas, casas do albergado, etc). O déficit de vagas é maior para os homens. O sistema tem capacidade para 278.793 pessoas do sexo masculino, mas abrigava 420.940 homens presos em março de 2013. Para as mulheres, são 23.629 vagas para 28.029 internas.

Separações

As inspeções verificaram que a maior parte dos estabelecimentos não faz as separações dos presos previstas na Lei de Execuções Penais. Segundo o relatório, 1.269 (79%) estabelecimentos não separam presos provisórios de definitivos; 1.078 (67%) não separam pessoas que estão cumprindo penas em regimes diferentes (aberto, semiaberto, fechado); 1.243 (quase 78%) não separam presos primários dos reincidentes. Em 1.089 (68%) locais, não há separação por periculosidade ou conforme o delito cometido; em 1.043 (65%), os presos não são separados conforme facções criminosas. Há grupos ou facções criminosas identificados em 287 estabelecimentos inspecionados (17%).

Fugas, integridade física dos presos e disciplina

Entre março de 2012 e fevereiro de 2013, foram registradas 121 rebeliões, 23 das quais com reféns. Ao todo, houve 769 mortes, das quais 110 foram classificadas como homicídios e 83 como suicídios. Foram registradas 20.310 fugas, com a recaptura de 3.734 presos e o retorno espontâneo de 7.264. Os casos em que presos, valendo-se de saída temporária não vigiada, não retornam na data marcada, são computados como fuga ou evasão. Houve apreensão de drogas em 654 locais, o que representa cerca de 40% dos estabelecimentos inspecionados.

No quesito disciplina, o relatório mostra que 585 estabelecimentos (37%) não observam o direito de defesa do preso na aplicação de sanção disciplinar. Em 613 locais (38%), o ato do diretor da unidade que determina

a sanção não é motivado ou fundamentado; em 934 (58%), nem toda notícia de falta disciplinar resulta em instauração de procedimento. As sanções coletivas foram registradas em 116 estabelecimentos (7%). Em 211 (13%) locais não é proporcionada assistência jurídica e permanente; em 1.036 (quase 65%), não há serviço de assistência jurídica no próprio estabelecimento.

Assistência material, saúde e educação

Quase metade dos estabelecimentos (780) não possui cama para todos os presos e quase um quarto (365) não tem colchão para todos. A água para banho não é aquecida em dois terços dos estabelecimentos (1.009). Não é fornecido material de higiene pessoal em 636 (40%) locais e não há fornecimento de toalha de banho em 1.060 (66%). A distribuição de preservativo não é feita em 671 estabelecimentos (42%). As visitas íntimas são garantidas em cerca de dois terços do sistema (1.039 estabelecimentos).

Cerca de 60% dos estabelecimentos (968) não contam com biblioteca; falta espaço para prática esportiva em 756 locais (47%) e para banho de sol (solário) em 155 (10%).

Passada a Idade Média, em pleno Iluminismo, Cesare Beccaria, já no século XVIII, em seu clássico *dos delitos e das penas*, formulava a seguinte indagação:

“É concebível que um corpo político, que, bem longe de agir por paixão, é o moderador tranquilo das paixões particulares, possa abrigar essa inútil crueldade, instrumento do furor e do fanatismo, ou dos fracos tiranos? Poderiam os gritos de um infeliz trazer de volta do tempo sem retorno as ações já consumadas?”.

Desde então continua inalterada a condição das prisões tidas como “modernas”. Segundo veio a descrever, tempos depois, Michel Foucault, em sua conhecida obra *Vigiar e Punir*, elas, ao invés de devolver os egressos à sociedade plenamente recuperados, na verdade contribuem para exacerbar ainda mais o seu sentimento de revolta pela existência indigna que o Estado lhes impõe para o cumprimento das respectivas penas. Nesse sentido, acrescenta o pensador francês que:

“(…) ‘o sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê

carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça”

Fica claro, com as informações apresentadas, que o Estado Brasileiro não possui a capacidade de gerir o sistema carcerário de maneira a cumprir com todas as funções, na sanção penal.

4 O MÉTODO APAC

O método APAC foi criado em 1972, com a sigla inicial de “Amando ao Próximo, Amarás a Cristo”. Iniciativa de Mário Ottoboni, com auxílio de Marques Neto, Juiz Corregedor dos Presídios da 2ª Vara da Comarca, e com auxílio de outros 15 voluntários.³

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado APAC adquiriu personalidade jurídica em 1974, se tornando uma entidade civil de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, destinada a auxiliar o Estado na Execução Penal, em especial, na missão de preparar o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade a voltar ao convívio social de forma harmônica. O trabalho é exercido sem qualquer intervenção Estatal, utilizando voluntários e os próprios recuperandos, termo utilizado para os reclusos. Tem como base a valorização humana e usa da religião e do apoio familiar para uma transformação moral do recuperando, entre outros elementos ressocializadores.

Seu lema é “matar o criminoso, salvando o homem”. Os idealizadores da associação buscam uma incessante tentativa de salvar o homem que cometeu o ato ilícito, e para isso, conta com a religião e valorização humana. Mas não se trata de uma imposição religiosa, e sim uma conscientização muito importante para o recuperando. Não se prega uma determinada religião, mas sim o ensinamento de que há um Deus que não falha. É uma chance de recomeço, por meio do perdão. Esse método também está presente nos presídios convencionais, e como prova de que não basta apenas a religião para a ressocialização do condenado, o índice de reincidência nos estabelecimentos públicos oscila entre 75% e 80%.

³ D’AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC e a Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **RDP**. São Paulo, N°95, Dez-Jan/2016

Outro elemento que faz do método APAC uma inovação para a época, é a utilização dos próprios recuperandos, um detento cuidando do outro. O preso mais conscientizado fica responsável por aquele mais hesitante, fazendo o acompanhamento.

Com esses fundamentos, e resultados positivos, o método APAC passou a ser utilizado em outros Estados do Brasil. Traz à sociedade e ao poder público, um sentimento de “luz no fim do túnel” no imbróglio que se tornou a segurança pública. Hoje, diversos Estados do Brasil estão implementando o método APAC, já utilizado em sete Estados, e distribuídos em noventa e quatro unidades. Entre eles, temos Minas Gerais, concentrando a maior parte delas.

Internamente, os presídios geridos pelo APAC seguem o contrário dos presídios convencionais; não existe aquela hierarquia comum, e sim regras, mas sem diferenças entre os internos⁴. O trabalho é fundamental para que o objetivo da recuperação seja alcançado. No regime fechado há a prática de trabalhos laborterápicos, como oficinas, artesanatos como cerâmica, tapeçaria, confecção de redes, toalhas de mesa, trabalhos em madeira, entre outros. No regime semiaberto há a mão de obra especializada, e oficinas especializantes. E no regime aberto, há a prestação de serviços à comunidade, em que os recuperandos trabalham fora do muro, em contato com outras pessoas, buscando inserção social.

O método APAC segue à risca todas as necessidades colocadas pela Lei de Execução Penal. Além disso, se tornou assunto internacional quando no ano de 1986, se filiou a Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir de então, passou a ser divulgado mundialmente, causando interesse em diversos lugares.⁵

Em 1991, por meio de um relatório publicado nos Estados Unidos, foi reconhecido que o Método APAC poderia ser aplicado em qualquer lugar do mundo, que teria sucesso. Depois disso, o interesse se multiplicou.

Já adotaram o Método APAC Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de

⁴ SOCIOLOGIA Jurídica – As relações de poder no sistema prisional. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-e-textos/52-sistema-carcerario-e-criminalidade-/106-as-relacoes-de-poder-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 10 jun.2015

⁵ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional-1/historico-1>>. Acesso em: 19 out.2014

Gales, Honduras, Letônia, Malauí, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega.

De acordo com o tribunal de justiça do Estado de Minas Gerais, que possui o maior número de unidades da APAC, os índices de reincidência entre os egressos é de aproximadamente 15%. Nos presídios convencionais, entretanto este número aumenta para cerca de 70%. Ainda: em mais de 40 anos de funcionamento, nunca houve registro de rebelião ou assassinato nas APACs.

A questão financeira também é levada em consideração: pesquisas apontam que, na APAC, cada recuperando tem custado 1/3 do valor gasto nos estabelecimentos prisionais convencionais, mesmo oferecendo materiais e alimentos que os presídios comuns não fornecem. Em 2013, o custo do preso no sistema convencional era cerca de R\$ 2.220,00 enquanto no método APAC era de R\$ 650,00.⁶

5 CONCLUSÃO: SOLUÇÃO DO AUTOR

Com os dados apresentados no decorrer deste artigo, fica ainda mais evidente a incapacidade do Estado de lidar com o sistema carcerário. Além de não conseguir cumprir o que está inserido na própria Constituição (e na legislação pátria como um todo), é ineficiente em implementar tratados internacionais para manter as cadeias de acordo com o que foi proposto. Preocupante também, é a atitude de muitos doutrinadores e legisladores em insistir na alteração da legislação, com a tentativa de uma redução da maioria penal para “tampar com a peneira” o problema da criminalidade do país. Como já explicitado no presente artigo, é uma ação inconstitucional (apesar da pressão popular), e inconsequente, pois não leva em conta a vigente conjuntura do sistema carcerário.

Adicionando ao imbróglio da relação entre Estado e sistema carcerário, o Brasil vive uma crise econômica e política grave, em que se analisa

⁶ PEREIRA, Thaíssa Cristina Vaz. Documentário APAC: do amor ninguém foge. Viçosa, Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nK9cMNAkJsQ>>. Acesso em: 11 jun.2015 em D'AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC e a Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **RDP**. São Paulo, N°95, Dez-Jan/2016

saídas para reverter o déficit orçamentário. É nesse momento em que, a iniciativa privada ou a parceria público-privado se torna uma possibilidade interessante, seja pela esperança na melhora do sistema carcerário, como na possibilidade do Estado reduzir custos para começar a se recuperar da atual situação.

E essa possibilidade se torna ainda mais próxima quando iniciativas como o método APAC, uma entidade não governamental, apresenta sucesso em seus índices, que no decorrer de seus mais de 40 anos vem demonstrando eficiência e competência na gestão de presídios no território nacional (e também no âmbito internacional), contrariando muitos juristas que insistem em afirmar que o Estado deve se o gestor do sistema penitenciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

D'AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC e a Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **RDP**. São Paulo, Nº95, Dez-Jan/2016

Gomes, Luiz Flávio. Redução da Maioridade Penal. **RDP**, São Paulo, Nº92, Jun-Jul/2015

GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal / Rogério Greco, 4. Ed – Niterói, RJ: Impetus, 2009

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional-1/historico-1>>. Acesso em: 19 out.2014

PEREIRA, Thaíssa Cristina Vaz. Documentário APAC: do amor ninguém foge. Viçosa, Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nK9cMNAkJsO>>. Acesso em: 11 jun.2015 em D'AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC e a Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **RDP**. São Paulo, Nº95, Dez-Jan/2016

SOCIOLOGIA Jurídica – As relações de poder no sistema prisional. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-e-textos/52->

[sistema-carcerario-e-criminalidade-/106-as-relacoes-de-poder-no-sistema-prisional>.](#)
Acesso em: 10 jun.2015